

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.190/82

INTERESSADO: JOÃO CÂNDIDO FERNANDES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Controle de Qualidade, na FE. de Bauru.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1783 /83 -CTG- APROVADO EM 30 / 11 / 83

1.HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru solicita a aprovação da indicação de João Cândido Fernandes para lecionar a disciplina Controle de Qualidade, junto ao Curso de Engenharia Mecânica, daquela instituição, na categoria de Professor II.

2.FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Mecânico, diplomado pela Faculdade que o indica. Obteve o título de Mestre, área de Engenharia Mecânica, pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

O indicado foi aprovado pelo Parecer CEE nº 03/81 para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Controle de Qualidade na Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru.

Grade e carga horárias compatíveis.

3.CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de João Cândido Fernandes para exercer as funções de Professor II, junto à disciplina Controle de Qualidade, no Curso de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 25 de outubro de 1.983

a) Consº Armando Octávio Ramos
Relator

PROCESSO CEE Nº 1.190/82

PARECER CEE Nº 1783/83 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16.11.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE